PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto definir os critérios para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento, administração e fornecimento de cartão inteligente com chip e tecnologia de pagamento por aproximação, para operacionalização do Auxílio-Alimentação aos servidores da Câmara de Vereadores de Panambi/RS.

INTRODUÇÃO

Este documento apresenta estudo técnico preliminar, visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento, administração e fornecimento de cartão inteligente com chip e tecnologia de pagamento por aproximação, para operacionalização do Auxílio-Alimentação aos servidores públicos da Câmara de Vereadores de Panambi/RS, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 – Tendo em vista que o prazo do atual contrato de fornecimento de cartões alimentação para a Câmara de Panambi encerra-se em 15/12/2026, é imprescindível a realização de certame para nova contratação deste serviço.

1.2 A Câmara de Vereadores, tem a obrigação de cumprir com todos os preceitos da legalidade e formalidade quando da elaboração de todos os seus atos, sejam eles de origem legislativa quanto de origem administrativa,

1.3 No que tange aos procedimentos relativo aos Recursos Humanos, foi disposto na Lei Municipal nº 4.909/2019 que a forma de pagamento do vale-alimentação concedido aos servidores do Legislativo, deve ocorrer na forma de cartão eletrônico.

1.4 Assim sendo, foi realizado estudo e optado pela realização de processo licitatório na forma de pregão eletrônico para cumprir com as disposições da Lei Municipal nº 4.909/2019.

1.5 A presente contratação ampara-se na **Lei Federal nº 14.133/2021** e na legislação municipal vigente que institui e regulamenta o auxílio-alimentação no âmbito do Poder Legislativo de Panambi.

1.6 O fornecimento por meio de cartão eletrônico enquadra-se como **bem e serviço**

comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, com base nas especificações usuais de mercado, conforme preconiza o Art.6º, incisos XIII e XLI, Art. 17, §2º, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7 A escolha do critério de "Menor Taxa Pública, justifica-se por ser o mais vanajoso para a Câmara de Vereadores de Panambi, promovendo competitividade entre as empresas participantes e garantindo a proposta vencedora com o menor custo, sempre dentro das especificações estabelecidas no edital, gerando economia para os cofres públicos.

2 – ALINHAMENTO COM PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

2.1 – Conforme consta no Plano de Contratações do Poder Legislativo de Panambi, existe previsão para pagamento das despesas relativas ao objeto do presente processo, as quais serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

1 – Camara de Vereadores
2001 – Manutenção das Atividades Mantidas do Legislativo
33390460000- Auxilio Alimentação
33904601000- indenização auxilio alimentação

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO, sob aforma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento através da **Menor Taxa de Administração**.

3.2 DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESTIMATIVAS

3.2.1 A prestação dos serviços observará os seguintes parâmetros mínimos:

a) Quantidade Estimada de Beneficiários: 15 (quinze) servidores ativos da Câmara de Vereadores (sujeito a flutuações por admissões ou desligamentos).

b) Valor unitário do Auxílio Alimentação: R$ 1.637,47 (mil e seiscentos e trinta e sete reais com quarenta e sete centavos) - (valor estritamente indenizatório).

c) Valor total Mensal do Auxílio Alimentação: R$ 24.562,05 (vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais com cinco centavos) - (valor estritamente indenizatório).

d) Valor total anual do Auxílio Alimentação: R$ 294.744,60 (duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos) - (valor estritamente indenizatório).

e) Regime de Carga: Pré-pago, mediante depósito ou boleto bancário faturado mensalmente pela Câmara.

f) Pagamento para a contratada: em até 05 (cinco) dias uteis após o crédito nos cartões.

3.3 DOS REQUISITOS DA EXECUÇÃO E DOS CARTÕES

3.3.1. **Características dos Cartões:** Deverá ser cartão inteligente com chip e tecnologia de pagamento por aproximação, personalizados com o nome do servidor e a identificação da Câmara de Vereadores de Panambi, protegidos por senha pessoal e recarregáveis.

3.3.2 Emissão e Custos

a) Primeira via e substituições por desgaste natural: Emissão e entrega **100% isentas de taxas** para a Câmara e para o servidor.
b) Prazo de entrega dos cartões iniciais: Até **10 (dez) dias corridos** após a assinatura do contrato.
c) Segunda via (perda/furto/extravio): Custo máximo de emissão limitado a **R$ 5,00** (cinco reais) com prazo de entrega de até 5 (cinco) dias úteis.

3.3.3 Tecnologia:
3.3.3.1 Disponibilização obrigatória de **aplicativo para smartphones (Android e iOS)** e portal web para consulta de saldo, extrato detalhado e bloqueio imediato do cartão em caso de perda ou furto.

3.3.4 DA REDE CREDENCIADA (DIRETRIZ DE PANAMBI)

3.3.4.1 O proponente vencedor deverá manter rede credenciada ativa, durante toda a vigência contratual, de no mínimo 10 (dez) estabelecimentos comerciais distintos, localizados dentro do Município de Panambi, sendo pelo menos 03 (três) de médio e grande porte e mais 10(dez) nos Municípios de Ijui/RS, Cruz Alta/RS, Condor/RS e região.

3.3.4.2 A rede deve abranger obrigatoriamente os principais **supermercados, mercados, fruteiras, padarias e açougues** da praça local, garantindo ampla concorrência e facilidade de acesso aos servidores.

3.3.4.3 É expressamente proibida a cobrança de qualquer ágio sobre o preço dos produtos ou desvalorização do crédito do servidor pelos estabelecimentos credenciados.

3.3.5 DO MODELO DE SELEÇÃO E PROPOSTA FINANCEIRA

3.4.5.1 O critério de julgamento será a **Menor Taxa de Administração**.

3.4.5.2 A taxa máxima admitida pela Administração é de **0,00% (zero por cento)**, sendo permitida e incentivada a oferta de **taxas negativas (desconto)** na fase de lances.

3.3.5.3 Na hipótese de lance com taxa de administração negativa, o percentual ofertado será aplicado sob a forma de desconto em favor da Câmara de Vereadores

sobre o valor total do repasse mensal dos créditos, revertendo-se em economia direta aos cofres públicos.

3.3.6 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA E EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS

3.3.6.1 Para fins de habilitação, além dos documentos jurídicos e fiscais previstos na Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar:

a) Atestado de Capacidade Técnica: Emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução prévia de serviços de gerenciamento de cartões de benefícios de características semelhantes.

3.3.7 DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO

3.3.7.**1 Fiscalização:** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Presidência/Diretoria da Câmara de Vereadores.

3.3.7.**2**. **Faturamento e Pagamento:** O pagamento da fatura mensal será realizado em até 05 (cinco) dias após a efetivação do crédito nos cartões, após a regular emissão e aceite da Nota Fiscal Eletrônica.

3.3.7.3. Crédito nos cartões: Os créditos deverão ser liberados nos cartões no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

3.3.7.4 **Segurança de Dados:** As partes declaram total submissão aos ditames da **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018)**, responsabilizando-se a contratada pelo absoluto sigilo das informações cadastrais e dados funcionais dos servidores públicos da Câmara.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para cumprir com o determinado pelo Presidente do Legislativo, deve ser contratada empresa para a prestação de serviços de gerenciamento, administração e fornecimento de cartão inteligente com chip e tecnologia de pagamento por aproximação, para operacionalização do Auxílio-Alimentação aos servidores Câmara de Vereadores de Panambi/RS, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo.

4.1. Das especificações/exigências/considerações:

4.1.1 O vale-alimentação é um benefício concedido aos servidores de provimento Efetivo e dos Cargos em Comissão do Poder Legislativo Panambi, instituído pela Lei Municipal nº 4909/19, a ser fornecido por meio de cartão inteligente com chip e tecnologia de pagamento por aproximação, com nome do servidor, fornecido pelo cadastro do RH, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos respectivos equipamentos, pelo usuário, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

4.1.2 O proponente vencedor deverá manter rede credenciada ativa, durante toda a vigência contratual, de no mínimo 10 (dez) estabelecimentos comerciais distintos, localizados dentro do Município de Panambi, sendo pelo menos 03 (três) de médio e grande porte e mais 10(dez) nos Municípios de Ijui, Cruz Alta e região.

4.1.3 Os cartões deverão:

a) ser entregues, personalizados com o nome do servidor, da Câmara Municipal de Panambi e numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável, dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização;

b) ter sistema de controle de saldo, senha pessoal intransferível para validação da compra/ transação eletrônica no ato de aquisição de gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados;

c) ter ampla e abrangente rede de estabelecimentos credenciados (supermercados, hipermercados, mercados, açougues, padarias e fruteiras) para utilização dos usuários na validação da compra/transação eletrônica no ato de aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados;

4.1.4 A Câmara Municipal de Panambi poderá, a cada mês, alterar a quantidade e os respectivos valores, respeitando o limite na legislação, sem que caiba ao proponente vencedor qualquer reclamação ou direito a indenização;

4.1.5 Quando da emissão dos cartões, deverão ser adotados mecanismos que assegurem proteção ao usuário contra fraudes e falsificações no caso de perda.

4.1.6 A Câmara Municipal de Panambi repassará, mensalmente, valor correspondente a soma do valor total dos créditos encomendados para o auxílio-alimentação, com o devido desconto do percentual da taxa de administração ofertada pelo licitante vencedor.

4.1.7 Informações Operacionais:

a) Quantidade Estimada de Beneficiários: 15 (quinze) servidores ativos da Câmara de Vereadores (sujeito a flutuações por admissões ou desligamentos).
b) Valor unitário do Auxílio Alimentação: R$ 1.637,47 (mil e seiscentos e trinta e sete reais com quarenta e sete centavos) - (valor estritamente indenizatório).
c) Valor total Mensal do Auxílio Alimentação: R$ 24.562,05 (vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais com cinco centavos) - (valor estritamente indenizatório).
d) Valor total anual do Auxílio Alimentação: R$ 294.744,60 (duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos) - (valor estritamente indenizatório).

e) Data do Crédito no Cartão: dia 25 (vinte e cinco) de cada mês

f) Local de Entrega dos Cartões: Av Konrad Adenauer 1610, Bairro Erica –Panambi – RS CEP 98280-000

g) Valor de emissão da 1ª via do cartão: Sem cobrança

h) Valor de emissão da 2ª via do cartão: R$ 5,00 (valor máximo aceitável), descontado do saldo do servidor

i) Prazo de Pagamento da Nota Fiscal: até 05 (cinco) dias uteis após a efetivação do crédito nos cartões.

4.1.8 O limite máximo atual autorizado para Crédito Mensal por Cartão é de R$ R$ 1.637,47 (mil e seiscentos e trinta e sete reais com quarenta e sete centavos) - (valor estritamente indenizatório), sendo que o valor não gasto no mês poderá se acumular.

4.1.9 A quantidade de beneficiários, o valor mensal do Auxílio Alimentação e o valor total mensal estimado poderão sofrer variações ao longo da vigência do contrato, em função dos dispositivos legais concedidos aos servidores, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.

4.1.9.1 Os saldos existentes nos cartões permanecerão disponíveis aos beneficiários após a respectiva carga, mesmo se não utilizados no mês correspondente.

4.1.9.2 O crédito no cartão de vale-alimentação será disponibilizado aos servidores mensalmente.

4.2 DA OPERACIONALIDADE E DOS PRAZOS

4.2.1 O proponente vencedor fornecerá aos usuários do CONTRATANTE, um cartão inteligente com chip e tecnologia de pagamento por aproximação, e senha atribuída, para utilização na rede de estabelecimentos previamente cadastrada, no limite estipulado pelo CONTRATANTE.

4.2.3 Os dados dos usuários, para fins de emissão dos cartões, serão enviados pelo Contratante através de arquivo eletrônico ou sistema de gerenciamento disponibilizado pelo proponente vencedor, preenchido com os dados pessoais, incluindo, mas não se limitando a, nome completo, CPF, documento de identificação (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor), data e local de nascimento, filiação, nacionalidade, endereço residencial, endereço comercial, telefone particular, matrícula funcional.

4.2.3 O arquivo com as informações, bem como qualquer comunicação do CONTRATANTE, quando por e-mail, deverá ser feita através de e-mail oficial do CONTRATANTE, indicado no contrato e por pessoa previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

4.2.4 Os dados dos usuários, fornecidos pelo CONTRATANTE, deverão ser utilizados apenas para os fins de emissão e gerenciamento dos cartões, e serão mantidos, pelo proponente vencedor, em sigilo e confidencialidade em relação a terceiros. Excluem-se desta obrigação de sigilo e confidencialidade decisões judiciais e decisões extrajudiciais que o proponente vencedor esteja obrigado a cumprir, na forma da Lei 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados.

4.2.5 Com o envio dos cartões, o proponente vencedor remeterá ao CONTRATANTE, a senha atribuída para cada um dos cartões, em envelope individualizado e lacrado, o qual deverá ser aberto, única e exclusivamente, pelo usuário.

4.2.6 O CONTRATANTE receberá os cartões e senhas e se responsabilizará pela efetiva entrega aos usuários.

4.2.7 Nenhuma transação deverá ser efetuada sem a autorização do portador do cartão. Para utilização do cartão, o mesmo deverá ser apresentado junto ao estabelecimento credenciado, o qual após leitura e digitação da senha, verificará o saldo do cartão.

4.2.8 O cartão é pessoal e intransferível. Para que seja processada e comprovada a transação, o usuário do cartão deverá apresentar o mesmo ao estabelecimento credenciado, digitar sua senha, e conferir o valor indicado no respectivo comprovante de débito.

4.2.9 O proponente vencedor deverá disponibilizar ao usuário do cartão, acesso para consulta do saldo e extrato de utilização, através dos seguintes meios:

a) Consulta de Saldo: Internet ou App para celulares Android e/ou IOS com acesso através do número do cartão ou CPF do titular e senha;

b) Comprovante da Transação: o usuário deverá poder verificar o saldo disponível no cartão, após cada transação, através da via do usuário, nos dispositivos eletrônicos para captura de transações existente no credenciado.

4.2.10 O cartão terá limite estipulado pelo CONTRATANTE, na forma da legislação municipal. A alteração desse limite deverá ser solicitada pelo CONTRATANTE por e-mail oficial.

4.2.11 Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão, a ocorrência deverá ser comunicada imediatamente ao proponente vencedor, permanecendo o usuário como responsável pela utilização indevida, até o momento da comunicação.

4.2.12 Os cartões estarão automaticamente desbloqueados na data estabelecida pelo CONTRATANTE, onde os créditos ficam liberados, não necessitando de desbloqueio prévio.

4.2.13 Os dados cadastrais dos servidores serão fornecidos e atualizados via internet ou via arquivo padrão definidos pelo proponente vencedor e encaminhados pelo CONTRATANTE, os quais serão utilizados apenas para identificação do usuário quando necessário, e mantidos no mais absoluto sigilo, na forma da Lei 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados.

4.2.14 O proponente vencedor deverá disponibilizar ao responsável autorizado pelo CONTRATANTE, acesso para gerenciamento do sistema, através de login e senha pessoal, para efetuar qualquer alteração, tais como: valor dos créditos, inclusão de servidores, solicitação de 2ª via, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, monitoração dos cartões.

4.2.15 O pagamento pelo CONTRATANTE ao proponente vencedor, ocorrerá em data e forma identificada neste edital. (em até 05 dias uteis após o crédito nos cartões).

4.2.16 A data de liberação dos créditos (dia 25 de cada Mês) é estabelecida neste edital, entretanto, a renovação dos mesmos deverá ser realizada de forma automática: o sistema disponibilizará os créditos nos cartões exatamente no mesmo dia fixo todo mês. Caso o CONTRATANTE tenha algum ajuste de valores, este deverá ser feito pelo gestor responsável diretamente pelo sistema de gerenciamento.

4.2.17 O CONTRATANTE será o único e exclusivo responsável, perante o proponente vencedor, pelos valores utilizados nas transações efetuadas pelos usuários.

4.2.18 No caso de extravio, furto, roubo, fraude, necessidade de troca de cartão, ou, ainda, inclusão de novo beneficiário, terá a Contratada o prazo máximo de 10 (dez) dias para entrega de novo cartão na sede do Contratante, contados da solicitação, sendo isenta de cobrança de valor a emissão da 1ª via do cartão.

4.2.18.1 Em caso de solicitação de emissão da 2ª via do cartão, fica arbitrado que a emissão desta via não ultrapassará o valor de R$ 5,00 (cinco reais) por evento.

4.3. Tabela de cronograma da implantação e atendimentos:

PRAZOS DE EXECUÇÃO: E ATENDIMENTOS

Descrição de Atividades	Prazos
Disponibilizar arquivo eletrônico ou sistema de gerenciamento para o cadastro dos servidores; Capacitar servidores designados pelo contratante para operacionalização do sistema, se necessário	Até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato Emitir e entregar ao Contratante a 1ª via dos cartões e senhas dos servidores cadastrados no sistema
Emitir e entregar ao contratante a 1º via dos cartões e senhas dos servidores cadastrados no sistema	Até 20 (vinte) dias corridos, contados do cadastro no sistema
Entregar segunda via dos cartões, conforme solicitação do Contratante; Prover respostas as demandas informais do gestor, através de e-mail, telefone ou outros meios de comunicação Solucionar problemas técnicos no sistema da Contratada	Até 10 dias corridos após a solicitação

4.4. VALOR DE REFERÊNCIA / PAGAMENTO

4.4.1 O valor de referência de aceitabilidade do percentual da taxa de administração sobre o valor do Auxílio Alimentação terá como teto máximo correspondente a 0,00%

4.4.2 Os licitantes deverão apresentar a proposta na forma de taxa de desconto.

4.4.3. A composição da proposta para lançamento no site de disputa poderá ser apresentada em conformidade com o exemplificado abaixo:

Correspondente a taxa Desconto %
0,00% (teto mínimo)
1,00%
5,00%
10,00%

4.4.4. Ressalta-se que o valor mensal a ser creditado no cartão de cada servidor municipal permanecerá inalterado no montante de R$ 1.637,47 (mil e seiscentos e trinta e sete reais com quarenta e sete centavos) - (valor estritamente indenizatório)., independentemente da taxa ofertada pela licitante, pois o desconto do percentual incidirá somente sobre o valor que a Câmara de Panambi deverá repassar para a empresa vencedora.

4.4.5 O pagamento do valor mensal, referente aos recursos a serem despendidos pela Câmara de Panambi, a empresa vencedora será efetuado ate 05(cinco) dias uteis ao crédito realizado pela empresa no cartão de cada servidor.

4.4.6 O valor do pagamento total, mensal, sofrerá o desconto correspondente ao percentual da taxa ofertada pela licitante, não havendo prejuízo ao funcionário.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Os preços foram levantados a partir da consulta ao sistema Licitacon, sendo então, definido que, para a prestação de serviços de gerenciamento, administração e fornecimento de cartão inteligente com chip e tecnologia de pagamento por aproximação, para operacionalização do Auxílio-Alimentação aos servidores da Câmara de Vereadores de Panambi/RS, será utilizado como critério de seleção a Menor Taxa apresentada, e como limite máximo aceito pelo Poder Legislativo será estipulada a TAXA de 0,00%.

5.2 As consultas estarão anexas ao **Processo Administrativo nº 25/2026.**

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1 – O percentual referencial para contratação é de 0%, sendo que a Câmara de Vereadores de Panambi não homologará percentual superior a este, admitindo-se taxa negativa.

Item	Quant.	Objeto/Descrição	Taxa %
01	UN	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento, administração e fornecimento de cartão inteligente com chip e tecnologia de pagamento por aproximação, para operacionalização do Auxílio-Alimentação aos servidores da Câmara de Vereadores de Panambi/RS, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo.	0%

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO

7.1 – Para o objeto do presente processo, não é admitido o parcelamento.

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

8.1 – Para esta solução não há contratações que guardam interdependência com o objeto da contratação pretendida.

09 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

09.1 – A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

a) garantia de cumprimento da legislação vigente no que diz respeito a ao pagamento do vale alimentação aos servidores do Poder Legislativo.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1 – Antes da formalização do contrato, ficará a cargo da Câmara de Vereadores de Panambi tomar as seguintes providências:

a) Designação de servidor para atuar na fiscalização do contrato.
b) Acompanhamento rigoroso na execução da entrega do objeto.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1 – Na presente contratação, não irão existir impactos ambientais.

12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1 – Conforme informações declaradas neste Estudo Técnico Preliminar, fica demonstrada que a solução planejada pela equipe técnica, além de essencial, é fundamentada, tanto do ponto de vista operacional quanto orçamentário, sendo o objeto de interesse público. Dessa maneira, entende-se que há viabilidade para a execução do objeto que se pretende licitar.

gov.br Documento assinado digitalmente
TAINA MAIARA SANTOS
Data: 29/10/2026 11:26:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Panambi, 22 de Outubro de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
SHIRLEI QUEVEDO DOS SANTOS SCHUSTER
Data: 29/10/2026 16:00:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Tainá Santos
Diretora Legislativo

Shirlei Quevedo dos Santos Schuster
Agente de Contratação.